

Processo n.: @REP 19/01001170

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades concernentes ao Pregão Presencial n. 21/PMT/2019 (Objeto: Aquisição de veículo destinado ao DITRAN)

Responsáveis: Elói Mariano Rocha e Adalto Gomes

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Tijucas

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 31/2021

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar parcialmente procedente a Representação interposta por Vereadores do Município de Tijucas em 2019, Srs. Elói Pedro Geraldo, Esaú Bayer e Fernando Fagundes e Sra. Fernanda Melo Bayer, com fundamento no § 1º do art. 113 da Lei n. 8.666/93, noticiando possíveis irregularidades ocorridas no Processo Licitatório n. 26/2019, modalidade Pregão Presencial, de n. 21/PMT/2019, cujo objeto era a aquisição de veículo destinado à Diretoria Municipal de Transito e Transportes (DITRAN), da Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Públicos do Município de Tijucas, no tocante à seguinte parte:

1.1. Deflagração de procedimento licitatório com pesquisa de mercado realizada com base em especificação genérica e insuficiente para determinar a realidade de mercado, contrariando os incisos II do § 2º do art. 40 da Lei n. 8.666/93 e III do art. 3º da Lei n. 10.520/02 (item 2.2 do **Relatório DLC/CAJU/Div.6 n. 918/2020**).

2. Recomendar à Prefeitura Municipal de Tijucas que, em futuros procedimentos licitatórios, promova estimativa de preços com base em pesquisa fundamentada em informações de diversas fontes propriamente avaliadas, de forma a possibilitar a estimativa mais real possível, em conformidade com o disposto no art. 43, IV, da Lei n. 8.666/93.

3. Dar ciência desta Decisão aos Representantes, ao Sr. Adalto Gomes, à Prefeitura Municipal de Tijucas e ao responsável pelo Controle Interno daquele Município.

4. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 2/2021

Data da sessão n.: 03/02/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Aderson Flores

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC